TERMO DE CONTRATO SRA/MGI-MG Nº 23/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, POR DEMANDA, COM MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA..

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente SRA/MGI-MG, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, 7º Andar do Edifício-Sede do Ministério da da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0120-80, neste ato representada pela senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Administração e Logística da SRA/MGI-MG, no uso das suas atribuições regimentais, nos termos da Portaria Ministerial MGI nº 1.706/2023 e da Portaria MGI nº 572/2023, respectivamente, publicadas no "Diário Oficial da União" de 2 de maio de 2023 e de 8 de março de 2023, e demais disposições legais e normativa aplicáveis, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Sistema de Segurança Privada Rodrigues Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.359/0001-85, sediada na Rua Florêncio Apolinário, nº 285, Bairro Alto do Cruzeiro, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Cledleia Lúcia Rodrigues de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.796.068, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 044.333.054-99, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SEI nº 12600.103063/2022-51 e 10680.100723/2023-54**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRA/MGI-MG nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada, para atender às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares da Superintendência Regional de Administração no Estado de Alagoas - SRA/AL; Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - SPU/AL; Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas - PFN/AL; Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO/AL ; e 5ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, doravante simplesmente SRA/AL, com o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e serviços prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, que constitui o **Anexo I** do Edital, e conforme indicado, em síntese, no subitem **1.3** desta Cláusula.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação (síntese): prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada e, se o indicado, de postos de brigadista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimentos de armamento (no caso de vigilância), uniformes e outros equipamentos; conforme quantitativos, exigências, rotinas, procedimentos e outros detalhamentos constantes do **Termo de Referência**, com a disponibilização dos **postos de serviços por demanda**, ou seja: quando necessário para a proteção patrimonial dos imóveis da União de ações danosa de terceiros, tais como depredações, invasões e outros danos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, com início **em 28/06/2024** e encerramento **em 27/06/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos que se seguem.

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor **mensal total** da contratação é de **R$ 34.967,54 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total para **12 (doze) meses** de contrato de **R$ 419. 610, 50 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos)**, e considerando que a prestação de serviços será feita por demanda, consequentemente o pagamento será exclusivamente pelo número de postos de serviço utilizados/implantados na prestação dos serviços contratada.

3.2. Ressalvado acima indicado, no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Em decorrência do indicado em **3.1** e **3.2**, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A configuração do contrato é a descrita abaixo:

ITEM	POSTO	Quantidade postos	Qnt de empregados	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1.1	1 (um) posto de vigilância armada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante, com pagamento de intrajornada. Local da prestação: Edifício-Sede da SRA/MGI-ALAGOAS Praça Dom Pedro II, nº 16, Centro, Maceió, Estado de Alagoas	1	1	R$ 5.090,93	R$ 5.090,93	R$ 61.091,19
1.2	1 (um) posto de vigilância armada, de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com pagamento de intrajornada. Local da prestação: Edifício-Sede da SRA/MGI-ALAGOAS Praça Dom Pedro II, nº 16, Centro, Maceió, Estado de Alagoas	1	2	R$ 4.816,93	R$ 9.633,86	R$ 115.606,29
1.3	1 (um) posto de vigilância armada, de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com pagamento de intrajornada. Local da prestação: Edifício-Sede da SRA/MGI-ALAGOAS Edifício-Sede: Praça Dom Pedro II, nº 16, Centro – Maceió - Estado de Alagoas.	1	2	R$ 5.304,45	R$ 10.608,89	R$ 127.306,72
1.4	1 (um) posto de vigilância armada de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com pagamento de intrajornada. Início da nova prestação de serviços: imediato Local da prestação: Edifício Garagem da SRA/MGI-ALAGOAS: Rua Pedro Monteiro, nº 87, Centro, Maceió, Estado de Alagoas	1	2	R$ 4.816,93	R$ 9.633,86	R$ 115.606,29
TOTAL					**R$ 34.967,54**	**R$ 419.610,50**

Valor total do mensal	R$	34.967,54
Valor total do anual	R$	419.610,50

VALOR MENSAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.1.1 **PFN -** NE 641

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171524	1031000000	339039	170008	RATVIG2000

4.1.2 SERPRO - NE 640

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	225040	1000000000	339039	170064	46200069064

4.1.3 - SPU - NE 642

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	225080	1033000000	339039	170067	4620U408SPU

4.1.4 - SRA - NE 639

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	225040	1000000000	339039	170064	46200008064

4.2. Nos Exercícios seguintes, em caso das prorrogações contratuais, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada Exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP

nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual – reajuste em sentido estrito e/ou repactuação – são as estabelecidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis, conforme (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018.

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O Contratante poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, no "Diário Oficial da União", no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

_____

Representante da **UNIÃO**: Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Administração e Logística da SRA/MGI-MG, já qualificada.

_____

Representante da **CONTRATADA**: **Sistema de Segurança Privada Rodrigues Ltda:** Cledleia Lúcia Rodrigues de Lima, já qualificada.

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONTRATO SRA/MGI-MG Nº 23/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, POR DEMANDA, COM MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA..

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 1986, e alterações, combinado com o disposto no artigo 65 da Portaria SE/ME nº 12.866, de 15 de maio de 2023, publicada no "Diário Oficial da União" de 17 de maio de 2020, aprovo o presente **Termo de Contrato**, celebrado com a empresa Sistema de Segurança Privada Rodrigues Ltda.

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente

Documento assinado eletronicamente por **Cledleia Lucia Rodrigues de Lima Batista**, **Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Alves**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 21/12/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Costa Aranha**, **Agente Administrativo**, em 21/12/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Lúcia Dias**, **Chefe(a) de Divisão**, em 21/12/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Acácio Cândido da Silveira Santos**, **Superintendente**, em 22/12/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39237109** e o código CRC **F8E86A98**.